



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 97/2016

**SOBRE:** Dispõe sobre higienização das esteiras ou checkouts dos caixas de supermercados, hipermercados, farmácias e demais estabelecimentos similares que comercializam alimentos ou medicamentos, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, farmácias e demais estabelecimentos similares que comercializam alimentos ou medicamentos, no município de Sorocaba, ficam obrigados a manter higienizadas as esteiras ou **check-outs** dos caixas.

§1º A higienização deverá obedecer às normas pertinentes, inclusive à legislação sanitária, e ser adequada à completa esterilização das esteiras ou **check-outs**, de forma a livrá-los de bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

§2º A data da última higienização, assinada pelo responsável, deverá ser afixada em local público e visível.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções, inclusive as previstas na legislação sanitária.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 03 de junho de 2016.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

